



**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Estado do Ceará**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**, sediada na Rua João Brígido, nº 1260, Bairro Joaquim Távora, CEP 60135-080, nesta Capital, comunica aos interessados que fará realizar, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria PR/CE nº 338, de 25/06/2013, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, utilizando recursos de tecnologia da informação (*internet*), do tipo MENOR PREÇO, com adjudicação por item, para **contratar empresa especializada para prestação de serviços continuados de copeiragem e jardinagem**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, referente ao processo MPF/PR/CE Nº: 1.15.000.000649/2017-07 com fulcro na Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, Decretos nº 2.271/97, nº 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 6.204/07, e subsidiariamente, Leis nº 8.078/90, nº 8.666/93 e nº 9.784/99, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

**SESSÃO PÚBLICA**

**DATA:** 19 de abril de 2017

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 14:00h (horário de Brasília)

**SISTEMA:** COMPRASGOVERNAMENTAIS- [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**I – EDITAL E ANEXOS**

1.1. O Edital estará disponível:

a) gratuitamente no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da Procuradoria da República no Estado do Ceará na Internet: <http://www.prce.mpf.mp.br>;

b) para cópias, às expensas dos interessados, na sala 304 do edifício sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I** – Termo de referência;

**Anexo II** – Modelo de planilha de custos e formação de preços;

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNMP 01/2005 e 07/2007;

**Anexo IV** - Minuta de Contrato

## II – OBJETO

Contratação de empresa de locação de mão de obra para prestação de serviços continuados de copeiragem e jardinagem nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará (PR/CE), de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

### GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EMPREGADOS
1	Serviços de copeiragem, prestados por <b>encarregado(a) de copeiragem</b> , com jornada máxima de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período diurno, nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará, localizada na Rua João Brígido, nº 1260, Joaquim Távora, CEP 60.135-080, Fortaleza/CE.	01
2	Serviços de copeiragem, prestados por <b>copeiro(a)</b> , com jornada máxima de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período diurno, nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará, localizada na Rua João Brígido, nº 1260, Joaquim Távora, CEP 60.135-080, Fortaleza/CE.	05
3	Serviços de jardinagem, prestados por <b>jardineiro(a)</b> , com jornada máxima de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período diurno, nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará, localizada na Rua João Brígido, nº 1260, Joaquim Távora, CEP 60.135-080, Fortaleza/CE.	01

**2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema de Licitações [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

## III – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1. Poderão participar desta licitação:**

**a)** Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

**b)** interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:**

**a)** que tenham como sócios, gerentes ou diretores, qualquer cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos Membros e servidores ocupantes de cargos de direção dos órgãos do Ministério Público da União, conforme Resoluções nº 01, de 07/11/2005, e nº 07, de 17/04/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**b)** em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

- c) concordatárias, em recuperação judicial ou com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- d) estrangeiras que não funcionem no país;
- e) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Ceará ou no âmbito da União, durante o prazo da sanção aplicada.
- g) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com os seguintes cadastros:**

- 1) Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;
- 2) Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);
- 3) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>);
- 4) Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do CNJ – ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

**3.3.** Como condição para participação na presente licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, conforme disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02 e art. 21, §2º, do Decreto nº 5.450/05. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.4.** Não será permitida a participação de cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, por meio da Advocacia Geral da União.

**3.5.** Detectado o descumprimento de quaisquer das condições de participação em qualquer fase da licitação, a empresa impedida de licitar será inabilitada.

#### **IV – CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar deste certame, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PR/CE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **V – ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**

**5.1.** Após divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Deverá constar da proposta, na forma expressa no sistema eletrônico, **O PREÇO GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS**, já considerados e inclusos tributos, fretes, tarifas e quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto), podendo o fornecedor especificar outros dados de seu interesse no campo “informações adicionais”, respeitadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

**5.3.** Não deverá constar da proposta ou de eventuais anexos encaminhados por meio do sistema eletrônico qualquer elemento de identificação do fornecedor ou de seus proprietários, sob pena de desclassificação.

**5.4.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta já apresentada.

**5.5.** A simples participação neste certame implica em:

- a)** aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e anexos;
- b)** que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, de modo que a Procuradoria da República no Estado do Ceará - PR/CE não admitirá declarações posteriores de desconhecimentos de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços ora licitados;
- c)** que nos preços finais propostos para os serviços estão inclusos todos os custos e despesas com mão de obra, insumos, encargos trabalhistas e sociais, tributos e quaisquer outras, ainda que explicitamente não discriminadas neste edital e seus anexos, decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis, se houver;
- d)** que o prazo de validade da proposta é de pelo menos 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública, designada no preâmbulo deste edital;
- e)** que, no caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o primeiro e, divergindo o preço expresso em algarismos e o preço expresso por extenso, prevalecerá o último;
- f)** que, no caso de omissão na proposta, suas especificações serão as que constam deste edital e anexos.

## **VI – SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas recebidas no prazo avençado.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos ou apresentem irregularidades insanáveis.

**6.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**6.4.** Em caso de empate entre as propostas, o sistema as ordenará automaticamente, em função da data e horário de apresentação – da mais anterior para a mais recente.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 6.7.** O licitante só poderá dar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- 6.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XV, deste Edital.
- 6.10.** Os licitantes, durante o transcurso da sessão pública, serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.11.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 6.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, os quais continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto 5.450/05).
- 6.15.** Encerrada a disputa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir motivadamente sobre sua aceitação.

## **VII – DIREITO DE PREFERÊNCIA. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por essas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.2.** Ocorrendo o empate descrito no item 7.1, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.2.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, entre as que atenderem ao item 7.1, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.2.2.** a convocação para apresentação de nova proposta ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.2.3.** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada segundo item 7.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese

do item 7.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

**7.3.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.4.** O disposto no item 7.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.5.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

## **VIII – ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

a)**8.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar proposta de preços e planilhas de custos, de acordo com os valores finais oferecidos neste Pregão, assinada e digitalizada, bem como a documentação habilitatória, no prazo de até **04 (quatro) horas** após a convocação do pregoeiro, encaminhada como ANEXO, pelo Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS.

**8.2.** No caso do licitante ser declarado vencedor, a proposta e os demais documentos encaminhados por meio eletrônico deverão ser entregues diretamente no protocolo administrativo da PR/CE ou remetidos via CORREIOS ao Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado do Ceará - PR/CE, no **prazo máximo de 02 (dois) dia úteis**, contados da data posterior à declaração do licitante vencedor, para o endereço citado no preâmbulo deste edital, informando no envelope: NÚMERO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ, com o texto “PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, informando, pelo e-mail [prce-slde@mpf.mp.br](mailto:prce-slde@mpf.mp.br) o código do comprovante de postagem.

**8.3.** As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores serão dispensadas da apresentação de documentos que se encontram disponíveis neste sistema, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

b)**8.4.** **O inadimplemento injustificado dos prazos indicados nos itens 8.1 e 8.2 ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante.**

**8.5.** A critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá ser solicitado o envio da proposta para o e-mail [prce-slde@mpf.mp.br](mailto:prce-slde@mpf.mp.br). O envio por este meio, não afasta a postagem no Sistema Comprasnet, que é obrigatória.

**8.6.** Para efeito de prazo de envio de documentos via sistema, considera-se as horas em função do expediente da Procuradoria da República no Estado do Ceará, de **08:00h às 18:00h**.

## **IX – JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.1.** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR ITEM** e verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**9.2.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, podendo empreender diligências, inclusive requerer ao licitante a comprovação de exequibilidade da proposta e solicitar parecer de técnicos para orientar sua decisão.

9.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vícios ou ilegalidades;

b) apresente preço global superior ao limite máximo mensal estimado para a contratação de:

GRUPO Nº 01	VALOR MENSAL
ITEM 1	R\$ 3.002,87
ITEM 2	R\$ 13.832,05
ITEM 3	R\$ 2.833,75

VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 19.668,67
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 236.024,04

c) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis ou contenha preços global ou unitário simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; e

d) não tenha sua exequibilidade, em especial em relação ao preço, devidamente comprovada no prazo designado pelo Pregoeiro.

9.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.6. A proposta com valor adequado ao lance vencedor poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto,

9.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a regularidade de sua habilitação.

9.8. Se a proposta, considerando sua planilha de custos e formação de preços, não for aceitável, não for enviada no prazo fixado ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

9.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.10. A proposta definitiva deverá conter os seguintes dados:

a) razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico, para contato, bem como dados bancários (agencia, conta, banco) para fins de pagamento;

b) nome completo do representante legal que firmará o contrato, com respectiva qualificação, nº de RG e CPF, endereço com CEP, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico, para contato, assim como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa;

b) especificação dos serviços a serem prestados, observadas as disposições básicas indicadas no Anexo I;

- c) preço global mensal e preço global anual, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso;
- d) declaração de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas incidentes para a prestação dos serviços, em estrita observância às condições e especificações do Edital e seus Anexos, das legislações trabalhista, previdenciária e tributária vigentes e da proposta apresentada;
- e) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão pública.

## **X – HABILITAÇÃO**

**10.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, **da documentação complementar especificada neste Edital** e pela consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>); Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.3. Para habilitação no presente pregão, serão exigidos os seguintes documentos:**

**10.3.1. Quanto à habilitação jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por cota de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou entidade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.3.2. Quanto à regularidade fiscal:**

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, podendo se dar na forma do Decreto 6.106, de 30/04/2007, mediante **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante **Certidão Negativa de Débito junto ao Estado**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante **Certidão Negativa de Débito junto ao Município**;

**d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

**e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

#### **10.3.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:**

**a) comprovação de boa situação financeira** com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95), observando-se que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a **10 % (dez por cento)** do valor estimado anual da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;

**b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme art. 2º e 3º da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

#### **10.3.4. Quanto à qualificação técnica:**

**a)** 01 ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação com contingente de pelo menos 20 (vinte) postos de trabalho, tendo em vista a disposição do art. 30, IV, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 1231/2012-Plenário.

**b)** Os atestados referidos na alínea anterior deverão comprovar que a empresa possui experiência mínima de 3 (três) anos no mercado, na execução do objeto deste Pregão, conforme Acórdão TCU n.º 2939/2010-Plenário, TC 019.549/2010-5, de 03.11.2010.

**c)** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente ou constante no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)

**d)** Para efeito do quesito temporal dos Atestados, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**e)** Para a comprovação do constante na alínea “b”, será aceito o somatório de atestados.

**f)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**g)** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, podendo ser solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

#### **10.3.5. Documentação habilitatória complementar:**

**a) declaração** de regularidade em relação às Resoluções CNMP nº 01/2005 e nº 07/2006, conforme modelo constante do **Anexo III**;

**10.4.** Os documentos indicados nos itens **10.3.1 até 10.3.3** deverão estar dentro do prazo de validade, sendo também aceitas as certidões positivas com efeito de negativas.

**10.5.** Caso algum dos documentos de habilitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o art. 43, §3º da Lei nº 8666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, o que constitui meio legal de prova.

**10.6.** Toda a documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada.

**10.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**10.8.** Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo assinalado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.9.** No encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação será exigido o preenchimento eletrônico via COMPRASNET das seguintes declarações:

- Declaração de ciência do Edital e de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de inexistência de fato superveniente/impeditivo;
- Declaração de que não emprega trabalhadores nas situações previstas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (menor de idade)
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (beneficiários da LC 123/06);
- Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado.

## **XI – IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSO**

**11.1.** A impugnação do ato convocatório poderá ser feita até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/05, mediante petição enviada exclusivamente por meio eletrônico.

**11.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [prce-slde@mpf.mp.br](mailto:prce-slde@mpf.mp.br)

**11.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou disponibilizadas nos endereços eletrônicos [www.prce.mpf.mp.br](http://www.prce.mpf.mp.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

**11.4.** Declarado o vencedor, fica aberto o **prazo de 30 minutos**, durante o qual os licitantes poderão

manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer.

**11.5.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**11.6.** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**11.7.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da SLDE, no Anexo II do Edifício-Sede desta Procuradoria, no endereço indicado no preâmbulo.

**11.8.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**11.9.** O acolhimento do recurso importará invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso pendente de decisão administrativa.

**12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **XIII- DOTAÇÃO**

**13.1** A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos consignados ao Ministério Público Federal no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016.

## **XIV - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1** A vencedora ficará obrigada aos termos constantes neste Pregão e seus anexos, em especial, aos da minuta do contrato (**Anexo IV**), com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta.

**14.2.** Fica obrigada também a assinar o contrato dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação. Caso não o faça, sem justificativa por escrito e aceita pelo Coordenador de Administração, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas neste edital e ao disposto no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**14.3.** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

## **XV – PENALIDADES**

**15.1.** A licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita, sem

prejuízo dos danos porventura causados à Administração e das demais cominações legais, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, detalhadas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV – Minuta de Contrato, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total (preço anual estimado) da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRCE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2.** A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, em consonância ao art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

## **XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.2.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**16.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas nas propostas e documentos e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, sendo possível, ainda, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.4.** Os proponentes intimados a prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**16.5.** As normas disciplinadoras deste certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**16.7.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**16.8.** Contato com o Pregoeiro poderá ser obtido, no horário das 9:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira, por: telefone (85) 3266.7383 e (85) 3266.7385; e-mail [prce-slde@mpf.mp.br](mailto:prce-slde@mpf.mp.br); ou pessoalmente na sala da

SLDE, Anexo III do edifício sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com endereço na Rua João Brígido, nº 1260, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE.

**16.9.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro.

**16.10.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Fortaleza, 16 de março de 2017

**Giedra Albuquerque Alfredo**

Secretária Estadual da PR/CE



**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Estado do Ceará**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DO OBJETO**

Contratação de empresa de locação de mão de obra para prestação de serviços continuados de copeiragem e jardinagem nas dependências das Procuradoria da República no Estado do Ceará (PR/CE), de acordo com as especificações constantes neste Termo e anexos.

**GRUPO Nº 01**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE EMPREGADOS</b>
1	Serviços de copeiragem, prestados por <b>encarregado(a) de copeiragem</b> , com jornada máxima de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período diurno, nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará, localizada na Rua João Brígido, nº 1260, Joaquim Távora, CEP 60.135-080, Fortaleza/CE.	01
2	Serviços de copeiragem, prestados por <b>copeiro(a)</b> , com jornada máxima de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período diurno, nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará, localizada na Rua João Brígido, nº 1260, Joaquim Távora, CEP 60.135-080, Fortaleza/CE.	05
3	Serviços de jardinagem, prestados por <b>jardineiro(a)</b> , com jornada máxima de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período diurno, nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará, localizada na Rua João Brígido, nº 1260, Joaquim Távora, CEP 60.135-080, Fortaleza/CE.	01

**II – DA JUSTIFICATIVA**

Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços especificados neste Termo de Referência e anexos, considerando não haver no quadro de pessoal do Ministério Público Federal, cargo específico destinado à realização da atividade indicada, proporcionando assim suporte eficiente para o desempenho das atividades essenciais e administrativas da PR/CE.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. executar os serviços com o máximo de zelo e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE, em estrita consonância ao disposto neste Contrato, seu Anexo e Edital do Pregão Eletrônico nº XX/201X, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis, implantando, imediatamente após o recebimento da autorização de serviços, a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo para tanto;
2. fornecer a mão de obra, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à perfeita e regular execução dos serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
3. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais com experiência comprovada por meio de carteira de trabalho e de cursos;
4. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 horas após notificação, empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela Contratante;
5. manter sediados junto à CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, terceirizados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
6. manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;
7. implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
8. nomear pessoas responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Essas pessoas terão a obrigação de se reportarem, quando necessário, ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
9. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
10. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
11. exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
12. emitir relatório sobre os serviços prestados, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender as necessidades da CONTRATANTE;
13. apresentar ao Gestor/Fiscal designado pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, bem como em casos de substituição, os seguintes documentos em relação à mão de obra utilizada na prestação dos serviços objeto do Contrato:
  - a) relação com quantitativo, horário e nomes completos;
  - b) ficha individual, digitada, com dados de identificação pessoal e endereço;
14. designar por escrito, em até 05 (cinco) dias após sua assinatura como também em casos de

substituição, preposto para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, relativamente à execução do serviço, o qual deverá manter contato constante com o Gestor/Fiscal e comparecer ao local da prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, indicando seu nome completo, endereço, telefone, fax e e-mail, se houver;

15. manter os empregados uniformizados e devidamente identificados, através do uso de crachás, com fotografias recentes, e de forma condizente com o serviço a executar, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários e de uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis;

16. manter, nos dias de expediente do CONTRATANTE, a totalidade do efetivo de pessoal para perfeita execução dos serviços, sem interrupção e independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, como também disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;

17. substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;

18. substituir qualquer empregado sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios ou inconvenientes à CONTRATANTE, vedado o retorno daquele às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

19. responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário ou em unidades diferentes da localidade habitual de prestação dos serviços;

20. cumprir e fazer seus empregados cumprirem as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, inclusive sobre disciplina e segurança, além de todas as normas legais e regulamentações aplicáveis em vigor, inclusive trabalhistas, sobre medicina e segurança do trabalho e outras pertinentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

21. respeitar todas as orientações e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

22. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;

23. responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, devidos a seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, os quais não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CONTRATANTE;

24. adimplir regularmente com suas obrigações trabalhistas e relacionadas, pagando, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, recolhendo tempestivamente os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, fornecendo os benefícios convencionados, uniformes e equipamentos, e exibir, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

25. fornecer à CONTRATANTE, junto à Nota Fiscal/Fatura mensal, cópias dos seguintes documentos, com expressa referência aos terceirizados alocados para prestação dos serviços, inclusive substitutos:

a) comprovantes do pagamento de salário e de entrega de vale-transporte e vale-alimentação, referentes ao mês da prestação dos serviços;

b) comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (GPS), fundiárias (GFIP) e relação SEFIP, referentes ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;

c) comprovantes de pagamento de gratificação natalina, férias (inclusive o aviso) e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, quando ocorrerem.

26. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção dos extratos de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, viabilizando, inclusive, o acesso dos mesmos, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, bem como da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e fundiárias foram recolhidas;

27. promover a contratação de pessoas com deficiência, observando o disposto no art. 93, da Lei nº 8.213/91, ficando sujeita à comprovação após solicitação da CONTRATANTE;

28. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

29. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

30. não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

32. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato de pleno direito;

33. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração correlata;

A CONTRATADA, caso seja optante pelo Simples Nacional, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

A CONTRATADA deverá apresentar cópia de ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente à assinatura, conforme o prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de rescisão contratual.

#### **IV – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
5. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar sanções ou rescisão, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Contrato.

A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do servidor designado pela Administração (gestor/fiscal do contrato), o qual procederá ao registro das ocorrências, adotando e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como ao atesto das notas fiscais pertinentes, sem excluir a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

## **V – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Pelo descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, com fulcro nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, aplicada isolada ou conjuntamente às demais espécies de penalidade, nas seguintes hipóteses:
  - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
  - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Ceará - PR/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", e "c" desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93. Nos casos de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstos nas alíneas "d" e "e", caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Conforme artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, o registro da ocorrência no SICAF e, salvo em caso de advertência e multa de mora, a publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

## **VI – DO VALOR ESTIMADO**

Tendo em vista as orientações da Auditoria Interna do Ministério Público da União, exaradas nos Ofícios Circulares nº 11/2006, 13/2006 e 3/2008, inclusive quanto à adoção de parâmetros da Instrução Normativa nº 2 da SLTI/MPOG e alterações posteriores, e considerando ainda a Convenção Coletiva de Trabalho de 2017, firmada entre SEEACONCE e SEACEC, estimam-se os seguintes limites máximos para a contratação, calculados na forma da planilha e segundo critérios definidos neste Termo de Referência e anexos:

<b>GRUPO Nº 01</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
<b>ITEM 1</b>	R\$ 3.002,87
<b>ITEM 2</b>	R\$ 13.832,05
<b>ITEM 3</b>	R\$ 2.833,75
<b>VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 19.668,67
<b>VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 236.024,04

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**

Os serviços de que trata a presente especificação deverão ser executados de acordo com as descrições abaixo, atentando para o emprego correto dos materiais de consumo, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta solicitação, a qualquer tempo e a critério da Administração.

Todos os serviços, incluindo aptidão e conduta dos profissionais, deverão ser de primeira qualidade, ressaltando, para a perfeita execução dos serviços, o preparo, a distribuição de café e de água mineral de forma cortês, criteriosa e precisa nas salas em geral, nas reuniões e eventos ou sempre que for solicitado, bem como o asseio e a conservação das copas, que deverão sempre ser mantidas devidamente higienizadas e dentro dos padrões de exigência da instituição, mantendo uma limpeza de prestígio.

- a) Durante a execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização e sanitização da copa, bem como a lavagem de qualquer superfície, ou seja, piso, parede, incluindo divisórias, vidro, máquinas de preparo de café, carrinhos, geladeiras, *freezer* e afins, bules, panelas, bandejas, xícaras, copas e outros, os profissionais deverão sempre utilizar esponja e/ou pano de limpeza macios com produtos apropriados para que não produzam qualquer tipo de dano às superfícies a serem limpas, sob pena de ser imputada responsabilidade à empresa quanto à reconstrução ou ressarcimento do bem que porventura venha a ser danificado.
- b) Será permitido o uso de esponja de aço apenas para dar brilho em utensílios de alumínio, devendo-se usar agentes de polimento adequado, quando for necessário dar brilho ou retirar manchas em utensílios de inox.
- c) Os panos de chão utilizados nas copas deverão ser lavados em local apropriado, fazendo uso de baldes e com o auxílio de luvas de proteção. A água de lavagem deve ser despejada no ralo.
- d) A instituição poderá solicitar à empresa que torne a executar qualquer serviço previsto nesta especificação, a seu critério e independentemente do prazo de realização do mesmo. O prazo para repetição do serviço será de acordo com a necessidade estipulada pela Administração, devendo ser executado pela empresa imediatamente após comunicação prévia, sem ônus à Procuradoria da República no Ceará.

**Obs.:** Os serviços de limpeza se referem à copa.

### **I – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **I.1 Serviços a serem realizados diariamente:**

- a) Preparar café, em horários preestabelecidos;

- b) Servir café e água mineral em horários preestabelecidos, reuniões e eventos, ou sempre que solicitado;
- c) Recolher das salas a louça utilizada para servir café e água, no prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- d) Preparar e servir lanches e sucos quando solicitado;
- e) Repor, quantas vezes for necessário, a água mineral servida aos usuários, fazendo sempre uso de porta-copos em inox como suporte e cobertura dos copos;
- f) Disponibilizar água mineral em jarras e garrafas térmicas com café nas copas privativas e demais locais em que não haja copeiro(a). Proceder, ainda, à reposição de copos descartáveis para estes locais;
- g) Suprir os bebedouros localizados nas copas e nos corredores com copos descartáveis;
- h) Lavar todos os utensílios da copa, talheres, copos, pratos, xícaras, panelas, bandejas, bules, etc., com emprego de detergentes biodegradáveis e de esponja e/ou pano de limpeza macios para que não produzam qualquer tipo de arranhão e/ou dano a peça a ser limpa;
- i) Limpar piso, bancada, pia, parte externa dos bebedouros, etc., no interior das copas, nos intervalos de preparo do café. O asseio e conservação da copa é de fundamental importância, principalmente quanto ao piso, que deverá estar constantemente seco, objetivando evitar acidentes;
- j) Limpar todos os móveis e equipamentos (mesas, armários, carrinhos, balcões térmicos, fogões, cubas, mesas de inox, utensílios de copa) com produtos apropriados, ou sempre que necessário, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;
- k) Descartar o lixo da copa, sempre que necessário, em sacos plásticos resistentes ao transporte do mesmo, os quais deverão estar acondicionados em recipientes providos de tampa;
- l) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

### **I.II Serviços a serem realizados semanalmente:**

- a) Lavar, limpar, desinfetar e higienizar as dependências internas das copas, incluindo pias, sifões, torneiras, registros, portas e trincos, rodapés, móveis, armários, paredes, vidros, esquadrias, rodapés, e outros, bem como carrinhos e eletrodomésticos (geladeira, freezer, máquina de fazer café e outros), fazendo uso de pano macio e produtos adequados a cada tipo de material a ser limpo e não prejudiciais à saúde humana, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança. Ao executar serviço de limpeza do piso, atentar para o fechamento dos ralos no momento da varrição, abrindo-os somente para o escoamento da água, evitando dessa forma o entupimento nas tubulações;
- b) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

### **I.III Serviços a serem realizados eventualmente:**

- a) Preparar e servir café e água mineral em eventos que ocorram na Instituição, auxiliando na montagem de mesas para lanches em geral;
- b) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

## **II – DO UNIFORME**

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus profissionais da seguinte forma:

- 1 (um) jaleco bem talhado, em tecido Oxford azul-marinho, manga 3/4, com detalhe em cianinha branca nas mangas, gola e barra, se mulher;
  - 1 (uma) calça comprida em tecido Oxford azul-marinho;
  - 1 (um) par de sapatos na cor preta, antiderrapante e confortável;
  - 1 (um) par de meias brancas tipo soquete;
  - 1 (um) laço na cor azul escura, se mulher.
- a) A CONTRATADA deverá fornecer **02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada copeiro(a)** nas situações abaixo descritas:
- b.1) no início da execução do contrato; e
  - b.2) a cada prorrogação contratual.
- b) O uniforme deverá ser substituído, total ou parcialmente, em **48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Instituição**, sempre que não atenda às condições mínimas de apresentação;
- c) O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças de excelente qualidade, devendo a empresa submeter amostra do modelo a ser fornecido aos empregados para aprovação do modelo e cor, resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
- d) Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos por esta Instituição, devendo a empresa providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados. Importante ressaltar que o uso de saia não será permitido;
- e) É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de excelente qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;
- f) Os copeiros do sexo feminino devem apresentar-se diariamente com cabelos presos pelo laço, devendo fazer uso de gel ou similar para manutenção do penteado;
- g) O custo com uniforme não poderá ser descontado do empregado pela CONTRATADA.
- h) Os funcionários que porventura venham a substituir os titulares nos casos de férias, licenças ou outras ausências, deverão estar devidamente uniformizados.

## **III – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

De acordo com a necessidade do CONTRATANTE, serão autorizados serviços extraordinários mediante comunicação prévia escrita do fiscal do Contrato.

O valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), com percentual de acréscimo fixado na Convenção Coletiva da Categoria, sendo, na ausência deste, de 50% no sábado e 100% no domingo. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato.

Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto, com visto do executor do Contrato.

Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados e domingos, o valor referente à alimentação ficará a encargo da CONTRATADA.

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM**

Os serviços de que trata a presente especificação deverão ser de acordo com as descrições abaixo, atentando para o emprego correto dos materiais de consumo, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta solicitação, a qualquer tempo e a critério da Administração.

### **I – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Irrigação** - programar e realizar a irrigação de todos os elementos, internos e externos, de forma a garantir o perfeito desenvolvimento e desempenho (ornamentação, sombreamento, etc) dos vegetais. Sempre que as condições climáticas exigirem (temperatura e umidade relativa do ar), a irrigação será realizada diariamente;

**Adubação** - programar e realizar a adubação específica de cada espécie vegetal, de forma a garantir seu perfeito desenvolvimento e desempenho. Caso sejam necessárias, a critério da fiscalização, deverão ser realizadas outras adubações além daquelas previstas na programação dos serviços, com ônus para a CONTRATANTE;

**Replântio** - caberá à CONTRATADA o replântio de elementos que não estejam, a critério da fiscalização, com desempenho adequado. As mudas deverão ser adquiridas pela CONTRATADA, com ônus para a CONTRATANTE;

**Poda** - caberá à CONTRATADA a programação e execução de podas de limpeza e de conformação, com a utilização de técnicas adequadas a cada espécie vegetal. Sempre que necessário, a critério da fiscalização, deverão ser realizadas outras podas não previstas na programação inicial, com ônus para a CONTRATANTE;

**Controle fitossanitário** - caberá à CONTRATADA a programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e de doença específicas a cada espécie vegetal;

**Reforma** - caberá à CONTRATADA, sempre que necessário, a programação e execução de reformas nos jardins e vasos ornamentais, compreendendo o remanejamento, reconstituição, modificação, retirada de espécimes, abertura e recomposição de valas e covas, etc. Se necessário, as novas mudas serão adquiridas pela CONTRATADA, com ônus para a CONTRATANTE;

**Limpeza geral** - a CONTRATADA deverá executar, diariamente, a limpeza de todos os jardins, calçadas e estacionamentos, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações, de papéis e qualquer outro tipo de lixo ou entulho;

**Capinação** - a CONTRATADA deverá programar e executar capinação periódica dos jardins, para retirada de ervas daninhas, de forma a propiciar o perfeito desenvolvimento dos espécimes e preservar o aspecto ornamental dos jardins;

**Outros tratos culturais** - remoção de restos, terras, lixos, aterros, irrigação, apeamento, recapeamento, coroamento, coleta de sementes, reforma de canteiros e gramados, bem como outros serviços análogos.

### **II – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento das ferramentas e equipamentos (tesoura de poda, cortador de

grama, colher de transplante, pulverizador, sacho, ciscador, aspersor, vassoura para folhas, etc.), no início do contrato, adequados à perfeita execução dos serviços objeto destas especificações, que deverão ser de primeira qualidade;

b) As ferramentas e equipamentos deverão ficar sob a guarda do profissional de jardinagem durante toda a execução do contrato;

c) A CONTRATADA se compromete a manter as ferramentas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;

d) Caberá à CONTRATADA fornecer e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual para seu funcionário, sempre que se fizer necessário.

### **III – DA MÃO DE OBRA**

a) A CONTRATADA deverá alocar mão de obra especializada de 01 (um) jardineiro, treinada e dimensionada para a perfeita execução dos serviços;

b) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

### **IV – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A empresa deverá indicar um profissional habilitado como responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto destas especificações.

### **V – DO UNIFORME**

a) A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de **02 (dois) conjuntos completos de uniforme** para o empregado nas situações abaixo descritas:

a.1) no início da execução do contrato; e

a.2) a cada prorrogação contratual.

b) O uniforme deverá ser substituído, total ou parcialmente, em **48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Instituição**, sempre que não atenda às condições mínimas de apresentação;

c) O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças de excelente qualidade, devendo a empresa submeter amostra do modelo a ser fornecido aos empregados para aprovação do modelo e cor, resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

d) Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos por esta Instituição, devendo a empresa providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados. Importante ressaltar que o uso de saia não será permitido;

e) É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de excelente qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;

- f) O custo com uniforme não poderá ser descontado do empregado pela CONTRATADA.
- g) Os funcionários que porventura venham a substituir os titulares nos casos de férias, licenças ou outras ausências, deverão estar devidamente uniformizados.

## **VI - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

De acordo com a necessidade do CONTRATANTE, serão autorizados serviços extraordinários mediante comunicação prévia escrita do fiscal do Contrato.

O valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), com percentual de acréscimo fixado na Convenção Coletiva da Categoria, sendo, na ausência deste, de 50% no sábado e 100% no domingo. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato.

Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto, com visto do executor do Contrato.

Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados e domingos, o valor referente à alimentação ficará a encargo da CONTRATADA.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Estado do Ceará

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LIMITES MÁXIMOS ESTIMADOS

**ITEM 01**

UNIDADE: Procuradoria da República no Estado do Ceará  
SERVIÇOS: Prestação de serviços de copeiragem (encarregado(a))  
BASE: Convenção Coletiva de Trabalho de 2017

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.100,70
B	Outros (especificar)	0,00
<b>Total da Remuneração por empregado</b>		<b>1.100,70</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	74,76
B	Auxílio-Alimentação	348,48
C	Assistência Médica *	32,89
D	Cesta Básica	60,00
E	Outros (especificar)	0,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>516,12</b>

\* Deverá ser comprovada a adesão dos empregados ao plano de saúde na primeira fatura da prestação de serviços, conforme a Cláusula Décima Quarta da CCT 2017. Caso contrário, será realizada a glosa desta e a exclusão do item "Assistência Médica" da Planilha de Custos.

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	20,00
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>20,00</b>

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
-----	---------------------------------	---	-------------

<b>A</b>	INSS	20,00	220,14
<b>B</b>	SESI ou SESC	1,50	16,51
<b>C</b>	SENAI ou SENAC	1,00	11,01
<b>D</b>	INCRA	0,20	2,20
<b>E</b>	Salário Educação	2,50	27,52
<b>F</b>	FGTS	8,00	88,06
<b>G</b>	Seguro Acidente do Trabalho	3,00	33,02
<b>H</b>	SEBRAE	0,60	6,60
<b>TOTAL</b>		<b>36,80</b>	<b>405,06</b>

<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º Salário	8,33	91,73
<b>B</b>	Adicional de Férias	2,78	30,58
<b>Subtotal</b>		<b>11,11</b>	<b>122,30</b>
<b>C</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09	45,01
<b>TOTAL</b>		<b>15,20</b>	<b>167,31</b>

<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>			
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Afastamento Maternidade	0,03	0,36
<b>B</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,01	0,13
<b>TOTAL</b>		<b>0,04</b>	<b>0,50</b>

<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42	4,59
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,37
<b>C</b>	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,06	33,68
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	21,40
<b>E</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72	7,88
<b>F</b>	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,08	0,88
<b>TOTAL</b>		<b>6,25</b>	<b>68,79</b>

<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4.5</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	8,33	91,73
<b>B</b>	Ausência por Doença	1,39	15,29
<b>C</b>	Licença Paternidade	0,02	0,23
<b>D</b>	Ausências Legais	0,28	3,06
<b>E</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03	0,36
<b>F</b>	Outros (especificar)		

<b>Subtotal</b>		<b>10,05</b>	<b>110,66</b>
<b>G</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,70	40,72
<b>TOTAL</b>		<b>13,75</b>	<b>151,38</b>

<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>72,05</b>	<b>793,03</b>
--------------------------	--	--------------	---------------

#### **MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Taxa de Administração	5,31	129,03
<b>B</b>	Tributos	8,65	259,75
<b>B.1</b>	PIS	0,65	19,52
<b>B.2</b>	Cofins	3,00	90,09
<b>B.3</b>	ISS	5,00	150,14
<b>C</b>	Lucro	7,20	184,24
<b>Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>19,16</b>	<b>573,01</b>

#### **QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.100,70
<b>B</b>	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	516,12
<b>C</b>	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	20,00
<b>D</b>	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	793,03
<b>E</b>	Módulo 5 (A+C) – Custos Indiretos e Lucro	313,27
<b>Subtotal</b>		<b>2.743,12</b>
<b>F</b>	Módulo 5 B – Tributos	259,75
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>3.002,87</b>

#### **ITEM 02**

UNIDADE: Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte

SERVIÇOS: Prestação de serviços de copeiragem (copeiro(a))

BASE: Convenção Coletiva de Trabalho de 2017

#### **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário Base	985,47
<b>B</b>	Outros (especificar)	0,00
<b>Total da Remuneração por empregado</b>		<b>985,47</b>

#### **MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte	81,67

<b>B</b>	Auxílio-Alimentação	348,48
<b>C</b>	Assistência Médica *	32,89
<b>D</b>	Cesta Básica	60,00
<b>E</b>	Outros (especificar)	0,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>523,04</b>

\* Deverá ser comprovada a adesão dos empregados ao plano de saúde na primeira fatura da prestação de serviços, conforme a Cláusula Décima Quarta da CCT 2017. Caso contrário, será realizada a glosa desta e a exclusão do item "Assistência Médica" da Planilha de Custos.

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes	20,00
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>20,00</b>

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

<b>4.1</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS	20,00	197,09
<b>B</b>	SESI ou SESC	1,50	14,78
<b>C</b>	SENAI ou SENAC	1,00	9,85
<b>D</b>	INCRA	0,20	1,97
<b>E</b>	Salário Educação	2,50	24,64
<b>F</b>	FGTS	8,00	78,84
<b>G</b>	Seguro Acidente do Trabalho	3,00	29,56
<b>H</b>	SEBRAE	0,60	5,91
<b>TOTAL</b>		<b>36,80</b>	<b>362,65</b>

#### Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º Salário	8,33	82,12
<b>B</b>	Adicional de Férias	2,78	27,37
<b>Subtotal</b>		<b>11,11</b>	<b>109,50</b>
<b>C</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09	40,29
<b>TOTAL</b>		<b>15,20</b>	<b>149,79</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Afastamento Maternidade	0,03	0,32
<b>B</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,01	0,12
<b>TOTAL</b>		<b>0,04</b>	<b>0,44</b>

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
------------	-------------------------------	----------	--------------------

<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42	4,11
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,33
<b>C</b>	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,06	30,16
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	19,16
<b>E</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72	7,05
<b>F</b>	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,08	0,79
<b>TOTAL</b>		<b>6,25</b>	<b>61,59</b>

<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4.5</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	8,33	82,12
<b>B</b>	Ausência por Doença	1,39	13,69
<b>C</b>	Licença Paternidade	0,02	0,21
<b>D</b>	Ausências Legais	0,28	2,74
<b>E</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03	0,32
<b>F</b>	Outros (especificar)		
<b>Subtotal</b>		<b>10,05</b>	<b>99,07</b>
<b>G</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,70	36,46
<b>TOTAL</b>		<b>13,75</b>	<b>135,53</b>

<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>72,05</b>	<b>710,01</b>
--------------------------	--	--------------	---------------

#### **MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Taxa de Administração	5,31	118,87
<b>B</b>	Tributos	8,65	239,29
<b>B.1</b>	PIS	0,65	17,98
<b>B.2</b>	Cofins	3,00	82,99
<b>B.3</b>	ISS	5,00	138,32
<b>C</b>	Lucro	7,20	169,73
<b>Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>21,16</b>	<b>527,89</b>

#### **QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 – Composição da Remuneração	985,47
<b>B</b>	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	523,04
<b>C</b>	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	20,00
<b>D</b>	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	710,01
<b>E</b>	Módulo 5 (A+C) – Custos Indiretos e Lucro	288,60
<b>Subtotal</b>		<b>2.527,12</b>
<b>F</b>	Módulo 5 B – Tributos	239,29
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>2.766,41</b>

**ITEM 03**

UNIDADE: Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte  
SERVIÇOS: Prestação de serviços de jardinagem (jardineiro(a))  
BASE: Convenção Coletiva de Trabalho de 2017

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário Base	1.007,80
<b>B</b>	Outros (especificar)	0,00
<b>Total da Remuneração por empregado</b>		<b>1.007,80</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte	80,33
<b>B</b>	Auxílio-Alimentação	348,48
<b>C</b>	Assistência Médica *	32,89
<b>D</b>	Cesta Básica	60,00
<b>E</b>	Outros (especificar)	0,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>521,70</b>

\* Deverá ser comprovada a adesão dos empregados ao plano de saúde na primeira fatura da prestação de serviços, conforme a Cláusula Décima Quarta da CCT 2017. Caso contrário, será realizada a glosa desta e a exclusão do item "Assistência Médica" da Planilha de Custos.

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes	20,00
<b>B</b>	Equipamentos	17,41
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>37,41</b>

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS****Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS**

<b>4.1</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS	20,00	201,56
<b>B</b>	SESI ou SESC	1,50	15,12
<b>C</b>	SENAI ou SENAC	1,00	10,08
<b>D</b>	INCRA	0,20	2,02
<b>E</b>	Salário Educação	2,50	25,20
<b>F</b>	FGTS	8,00	80,62
<b>G</b>	Seguro Acidente do Trabalho	3,00	30,23
<b>H</b>	SEBRAE	0,60	6,05
<b>TOTAL</b>		<b>36,80</b>	<b>370,87</b>

<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º Salário	8,33	83,98
<b>B</b>	Adicional de Férias	2,78	27,99
<b>Subtotal</b>		<b>11,11</b>	<b>111,98</b>
<b>C</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09	41,21
<b>TOTAL</b>		<b>15,20</b>	<b>153,19</b>

<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>			
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Afastamento Maternidade	0,03	0,33
<b>B</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,01	0,12
<b>TOTAL</b>		<b>0,04</b>	<b>0,45</b>

<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42	4,20
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,34
<b>C</b>	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,06	30,84
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	19,60
<b>E</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72	7,21
<b>F</b>	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,08	0,81
<b>TOTAL</b>		<b>6,25</b>	<b>62,99</b>

<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4.5</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	8,33	83,98
<b>B</b>	Ausência por Doença	1,39	14,00
<b>C</b>	Licença Paternidade	0,02	0,21
<b>D</b>	Ausências Legais	0,28	2,80
<b>E</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03	0,33
<b>F</b>	Outros (especificar)		
<b>Subtotal</b>		<b>10,05</b>	<b>101,32</b>
<b>G</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,70	37,28
<b>TOTAL</b>		<b>13,75</b>	<b>138,60</b>

<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>72,05</b>	<b>726,10</b>
--------------------------	--	--------------	---------------

#### **MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Taxa de Administração	5,31	121,76
<b>B</b>	Tributos	8,65	245,12

<b>B.1</b>	PIS	0,65	18,42
<b>B.2</b>	Cofins	3,00	85,01
<b>B.3</b>	ISS	5,00	141,69
<b>C</b>	Lucro	7,20	173,86
<b>Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>21,16</b>	<b>540,74</b>

**QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.007,80
<b>B</b>	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	521,70
<b>C</b>	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	37,41
<b>D</b>	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	726,10
<b>E</b>	Módulo 5 (A+C) – Custos Indiretos e Lucro	295,62
<b>Subtotal</b>		<b>2.588,63</b>
<b>F</b>	Módulo 5 B – Tributos	245,12
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>2.833,75</b>

**QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>Item</b>	<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Qtde de Empregados (A)</b>	<b>Valor Mensal por Empregado (B)</b>	<b>Valor Mensal dos Serviços C = (A x B)</b>
1	Encarregado(a) de Copeiragem	1	R\$ 3.002,87	R\$ 3.002,87
2	Copeiro(a)	5	R\$ 2.766,41	R\$ 13.832,05
3	Jardineiro(a)	1	R\$ 2.833,75	R\$ 2.833,75
<b>VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 19.668,67</b>



**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Estado do Ceará**

---

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**

**ANEXO III**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Tendo em vista participação em licitação promovida pela Procuradoria da República no Estado do Ceará, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção do Ministério Público da União, em respeito ao disposto no art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Local e data

---

nome e CPF do declarante.



**Ministério Público Federal**

**Procuradoria da República no Estado do Ceará**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PR/CE Nº XX/201X**

**Contrato que entre si fazem a União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e \_\_\_\_\_ para prestação de serviços continuados de copeiragem e jardinagem nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará.**

A União Federal, por intermédio da **Procuradoria da República no Estado do Ceará**, CNPJ nº 26.989.715/0011-84, CNPJ nº 26.989.715/0011-84, situada na Rua João Brígido, nº 1260, CEP 60135-080, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, designada pela Portaria MPF/PRCE nº \_\_\_\_\_, publicada no D.O.U, Seção 2, em \_\_/\_\_/\_\_, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_-\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, Fone (XX) XXXX-XXXX, e-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (cargo), Sr(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo MPF/PR/CE nº \_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/201X, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97, e, no que for compatível, na Instrução Normativa nº 02, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 30 de abril de 2008, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços continuados de copeiragem e jardinagem na sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e

condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de copeiragem e jardinagem nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará, localizada à Rua João Brígido, 1260, CEP 60135-080, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, consoante especificações constantes nos Anexos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

As disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº XX/201X, além das obrigações assumidas na Proposta firmada pela CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº \_\_\_\_\_, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
3. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
5. fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescisão, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio de servidor designado pela Administração (gestor/fiscal do contrato), o qual procederá ao registro das ocorrências, adotando e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como ao atesto das notas fiscais pertinentes, sem excluir a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

1. executar os serviços com o máximo de zelo e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE, em estrita consonância ao disposto neste Contrato, seu Anexo e Edital do Pregão Eletrônico nº XX/201X, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis, implantando, imediatamente após o recebimento da autorização de serviços, a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo para tanto;

2. fornecer a mão de obra, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à perfeita e regular execução dos serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
3. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com experiência comprovada por meio de carteira de trabalho e de cursos;
4. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 horas após notificação, empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela Contratante
5. manter sediados junto à CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, terceirizados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
6. manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;
7. implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
8. nomear pessoas responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Essas pessoas terão a obrigação de se reportarem, quando necessário, ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
9. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
10. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
11. exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
12. emitir relatório sobre os serviços prestados, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender as necessidades do CONTRATANTE;
13. apresentar ao Gestor/Fiscal designado pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, bem como em casos de substituição, os seguintes documentos em relação à mão de obra utilizada na prestação dos serviços objeto do Contrato:
  - a) relação com quantitativo, horário e nomes completos;
  - b) ficha individual, digitada, com dados de identificação pessoal e endereço;
14. designar por escrito, em até 05 (cinco) dias após sua assinatura como também em casos de substituição, preposto para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, relativamente à execução do serviço, o qual deverá manter contato constante com o Gestor/Fiscal e comparecer ao local da prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, indicando seu nome completo, endereço, telefone, fax e e-mail, se houver;
15. manter os empregados uniformizados e devidamente identificados, através do uso de crachás, com fotografias recentes, e de forma condizente com o serviço a executar, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários e de uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis;

16. manter, nos dias de expediente do CONTRATANTE, a totalidade do efetivo de pessoal para perfeita execução dos serviços, sem interrupção e independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, como também disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;

17. substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;

18. substituir qualquer empregado sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios ou inconvenientes à CONTRATANTE, vedado o retorno daquele às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

19. responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário ou em unidades diferentes da localidade habitual de prestação dos serviços;

20. cumprir e fazer seus empregados cumprirem as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, inclusive sobre disciplina e segurança, além de todas as normas legais e regulamentações em vigor aplicáveis, inclusive trabalhistas, sobre medicina e segurança do trabalho e outras pertinentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

21. respeitar todas as orientações e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

22. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;

23. responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, devidos a seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, os quais não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CONTRATANTE;

24. adimplir regularmente com suas obrigações trabalhistas e relacionadas, pagando, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, recolhendo tempestivamente os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, fornecendo os benefícios convencionados, uniformes e equipamentos, e exibir, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

25. fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, cópias dos seguintes documentos, com expressa referência aos terceirizados alocados para prestação dos serviços, inclusive substitutos:

a) comprovantes do pagamento de salário e de entrega de vale-transporte e vale-alimentação, referentes ao mês da prestação dos serviços;

b) comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (GPS), fundiárias (GFIP) e relação SEFIP, referentes ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;

c) comprovantes de pagamento de gratificação natalina, férias (inclusive o aviso) e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, quando ocorrerem.

26. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção dos extratos de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, viabilizando, inclusive, o acesso dos mesmos, via internet, por meio

de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, bem como da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e fundiárias foram recolhidas;

27. promover a contratação de pessoas com deficiência, observando o disposto no art. 93, da Lei nº 8.213/91, ficando sujeita à comprovação após solicitação da CONTRATANTE;

28. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

29. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

30. não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

32. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato de pleno direito;

33. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração correlata;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA, caso seja optante pelo Simples Nacional, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA deverá apresentar cópia de ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente à assinatura, conforme o prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA- PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço mensal de **R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ **reais e** \_\_\_\_\_ **centavos**), perfazendo o valor global anual de **R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ **reais e** \_\_\_\_\_ **centavos**), durante a vigência deste contrato, sendo:

Item	Tipo de Serviço	Qtde de Empregados (A)	Valor Mensal por Empregado (B)	Valor Mensal dos Serviços C = (A x B)
1	Encarregado(a) de Copeiragem	1		
2	Copeiro(a)	5		
3	Jardineiro(a)	1		
<b>VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS</b>				

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

Para fins de pagamento, a Contratada deve apresentar, mensalmente, Nota fiscal/Fatura dos serviços, devidamente discriminada em nome da Procuradoria da República no Estado do Ceará, CNPJ nº 26.989.715/0011-84, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada de cópias dos seguintes documentos, com expressa referência aos terceirizados alocados para prestação dos serviços, inclusive substitutos, devidamente autenticadas ou acompanhadas de originais para conferência:

- 1.comprovantes de pagamento de salário e de entrega de vale-transporte e vale-alimentação, referentes ao mês da prestação dos serviços;
- 2.comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (GPS), fundiárias (GFIP) e relação SEFIP, referentes ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;
- 3.comprovantes de pagamento de gratificação natalina, férias (inclusive o respectivo aviso) e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, quando ocorrerem.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de encerramento do contrato, o pagamento da Nota Fiscal ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos documentos relacionados nas alíneas 1 a 3 desta Cláusula, referentes ao último mês da prestação dos serviços e ao mês imediatamente anterior.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE fica autorizada a realizar os pagamentos de salários, benefícios, e verbas rescisórias, diretamente aos trabalhadores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela CONTRATANTE, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos de trabalho, guias de recolhimento e demais documentos relativos às obrigações trabalhistas.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta-corrente através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor/fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, constatada a execução completa do serviço e comprovado o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, consoante art. 19, XVIII, da Instrução Normativa

nº 02/2008, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, devidamente atualizada.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, enquanto pendente de: a) atestação de conformidade do serviço executado; b) apresentação da documentação referida nesta Cláusula; c) liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; e d) regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, cuja consulta será feita previamente e o resultado juntado aos autos do processo próprio. A verificação de quaisquer de tais pendências importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, o que não exime a CONTRATADA de proceder a regular execução dos serviços contratados e de promover pagamento de empregados e obrigações sociais/trabalhistas nas datas regulamentares.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP – onde:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

É admitida a repactuação e o reajuste dos preços deste contrato, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da seguinte forma:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos que estejam diretamente vinculados à sentença normativa ou definidos pelo poder público (tais como vale-transporte): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Compete à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo, planilhas de formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha de custos a serem alterados, para análise e posterior

aprovação da CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A repactuação/reajuste poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- a) Os preços de insumos de mão de obra, decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como vale-transporte, poderão ser reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do *caput* desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nas repactuações/reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação/reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação/reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento do contrato.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação/reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação/reajuste.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação/reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, e desde que esta tenha se manifestado no sentido de resguardar o direito à repactuação, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

## **PARÁGRAFO NONO**

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Para o reajuste de insumos sujeitos à variação de preços de mercado, será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P$$

$I_0$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

$I_0$  = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços ou produtos.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

$I_0$  = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços ou produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de XX/XX/201X a XX/XX/201X, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, em consonância ao art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - GARANTIA**

A CONTRATADA deverá prestar garantia à CONTRATANTE no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, prorrogáveis por igual período, por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação, complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, inclusive indenização a terceiros, quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, observado o prazo para apresentação previsto no *caput* desta cláusula.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados/prepostos, ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações judiciais ou extrajudiciais resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões, inclusive em caso de multas aplicadas nos termos deste Contrato, observados a ampla defesa e o contraditório.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada após as seguintes comprovações:

- a) integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato;
- b) pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação; e
- c) inexistência de reclamatórias trabalhistas, nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, podendo ser deduzidos todos os valores questionados na Justiça Trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa/Atividade \_\_\_\_\_, sob as classificações 339037-05 - Locação de Mão de obra – Serviços de Copa e Cozinha, do Plano Interno \_\_\_\_\_, e 339037-01 - Locação de Mão de Obra – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, do Plano Interno \_\_\_\_\_, constantes do vigente Orçamento Geral da União e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 201XNE000XXX e n.º 201XNE000XXX, na data de XX/XX/201X, à conta das dotações especificadas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Pelo descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, com fulcro nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, as seguintes sanções:

f) advertência;

g) multa, aplicada isolada ou conjuntamente às demais espécies de penalidade, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Ceará - PR/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

j) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.**

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", e "c" desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93. Nos casos de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstos nas alíneas "d" e "e", caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Conforme artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, o registro da ocorrência no SICAF e, salvo em caso de advertência e multa de mora, a publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamento do custo de desmobilização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A prestação de serviços objeto da presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pela Administração no prazo de até 20 dias da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_

Contratante

\_\_\_\_\_

Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

Aprovo.

Fortaleza, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Procurador-Chefe da PR/CE

## ANEXO I AO CONTRATO Nº XX/201X

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

Os serviços de que trata a presente especificação deverão ser executados de acordo com as descrições abaixo, atentando para o emprego correto dos materiais de consumo, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta solicitação, a qualquer tempo e a critério da Administração.

Todos os serviços, incluindo aptidão e conduta dos profissionais, deverão ser de primeira qualidade, ressaltando, para a perfeita execução dos serviços, o preparo, a distribuição de café e de água mineral de forma cortês, criteriosa e precisa nas salas em geral, nas reuniões e eventos ou sempre que for solicitado, bem como o asseio e a conservação das copas, que deverão sempre ser mantidas devidamente higienizadas e dentro dos padrões de exigência da instituição, mantendo uma limpeza de prestígio.

- a) Durante a execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização e sanitização da copa, bem como a lavagem de qualquer superfície, ou seja, piso, parede, incluindo divisórias, vidro, máquinas de preparo de café, carrinhos, geladeiras, *freezer* e afins, bules, panelas, bandejas, xícaras, copas e outros, os profissionais deverão sempre utilizar esponja e/ou pano de limpeza macios com produtos apropriados para que não produzam qualquer tipo de dano às superfícies a serem limpas, sob pena de ser imputada responsabilidade à empresa quanto à reconstituição ou ressarcimento do bem que porventura venha a ser danificado.
- b) Será permitido o uso de esponja de aço apenas para dar brilho em utensílios de alumínio, devendo-se usar agentes de polimento adequado, quando for necessário dar brilho ou retirar manchas em utensílios de inox.
- c) Os panos de chão utilizados nas copas deverão ser lavados em local apropriado, fazendo uso de baldes e com o auxílio de luvas de proteção. A água de lavagem deve ser despejada no ralo.
- d) A instituição poderá solicitar à empresa que torne a executar qualquer serviço previsto nesta especificação, a seu critério e independentemente do prazo de realização do mesmo. O prazo para repetição do serviço será de acordo com a necessidade estipulada pela Administração, devendo ser executado pela empresa imediatamente após comunicação prévia, sem ônus à Procuradoria da República no Ceará.

**Obs.:** Os serviços de limpeza se referem à copa.

#### **I – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **I.I Serviços a serem realizados diariamente:**

- a) Preparar café, em horários preestabelecidos;
- b) Servir café e água mineral em horários preestabelecidos, reuniões e eventos, ou sempre que solicitado;
- c) Recolher das salas a louça utilizada para servir café e água, no prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- d) Preparar e servir lanches e sucos quando solicitado;
- e) Repor, quantas vezes for necessário, a água mineral servida aos usuários, fazendo sempre uso de porta-copos em inox como suporte e cobertura dos copos;
- f) Disponibilizar água mineral em jarras e garrafas térmicas com café nas copas privativas e demais locais em que não haja copeiro(a). Proceder, ainda, à reposição de copos descartáveis para estes locais;
- g) Suprir os bebedouros localizados nas copas e nos corredores com copos descartáveis;
- h) Lavar todos os utensílios da copa, talheres, copos, pratos, xícaras, panelas, bandejas, bules, etc., com emprego de detergentes biodegradáveis e de esponja e/ou pano de limpeza macios para que não produzam qualquer tipo de arranhão e/ou dano a peça a ser limpa;
- i) Limpar piso, bancada, pia, parte externa dos bebedouros, etc., no interior das copas, nos intervalos de preparo do café. O asseio e conservação da copa é de fundamental importância, principalmente quanto ao piso, que deverá estar constantemente seco, objetivando evitar acidentes;
- j) Limpar todos os móveis e equipamentos (mesas, armários, carrinhos, balcões térmicos, fogões, cubas, mesas de inox, utensílios de copa) com produtos apropriados, ou sempre que necessário, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;
- k) Descartar o lixo da copa, sempre que necessário, em sacos plásticos resistentes ao transporte do mesmo, os quais deverão estar acondicionados em recipientes providos de tampa;
- l) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

### **I.II Serviços a serem realizados semanalmente:**

- a) Lavar, limpar, desinfetar e higienizar as dependências internas das copas, incluindo pias, sifões, torneiras, registros, portas e trincos, rodapés, móveis, armários, paredes, vidros, esquadrias, rodapés, e outros, bem como carrinhos e eletrodomésticos (geladeira, freezer, máquina de fazer café e outros), fazendo uso de pano macio e produtos adequados a cada tipo de material a ser limpo e não prejudiciais à saúde humana, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança. Ao executar serviço de limpeza do piso, atentar para o fechamento dos ralos no momento da varrição, abrindo-os somente para o escoamento da água, evitando dessa forma o entupimento nas tubulações;
- b) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

### **I.III Serviços a serem realizados eventualmente:**

- a) Preparar e servir café e água mineral em eventos que ocorram na Instituição, auxiliando na montagem de mesas para lanches em geral;
- b) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

## **II – DO UNIFORME**

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus profissionais da seguinte forma:

- 1 (um) jaleco bem talhado, em tecido Oxford azul-marinho, manga 3/4, com detalhe em cianinha branca nas mangas, gola e barra, se mulher;
  - 1 (uma) calça comprida em tecido Oxford azul-marinho;
  - 1 (um) par de sapatos na cor preta, antiderrapante e confortável;
  - 1 (um) par de meias brancas tipo soquete;
  - 1 (um) laço na cor azul escura, se mulher.
- a) A CONTRATADA deverá fornecer **02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada copeiro(a)** nas situações abaixo descritas:
- b.1) no início da execução do contrato; e
  - b.2) a cada prorrogação contratual.
- b) O uniforme deverá ser substituído, total ou parcialmente, em **48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Instituição**, sempre que não atenda às condições mínimas de apresentação;
- c) O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças de excelente qualidade, devendo a empresa submeter amostra do modelo a ser fornecido aos empregados para aprovação do modelo e cor, resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
- d) Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos por esta Instituição, devendo a empresa providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados. Importante ressaltar que o uso de saia não será permitido;
- e) É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de excelente qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;
- f) Os copeiros do sexo feminino devem apresentar-se diariamente com cabelos presos pelo laço, devendo fazer uso de gel ou similar para manutenção do penteado;
- g) O custo com uniforme não poderá ser descontado do empregado pela CONTRATADA.
- h) Os funcionários que porventura venham a substituir os titulares nos casos de férias, licenças ou outras ausências, deverão estar devidamente uniformizados.

## **III – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

De acordo com a necessidade do CONTRATANTE, serão autorizados serviços extraordinários mediante comunicação prévia escrita do fiscal do Contrato.

O valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), com percentual de acréscimo fixado na Convenção Coletiva da Categoria, sendo, na ausência deste, de 50% no sábado e 100% no domingo. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato.

Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto, com visto do executor do Contrato.

Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados e domingos, o valor referente à alimentação ficará a encargo da CONTRATADA.

## ANEXO II AO CONTRATO Nº XX/201X

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM

Os serviços de que trata a presente especificação deverão ser de acordo com as descrições abaixo, atentando para o emprego correto dos materiais de consumo, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta solicitação, a qualquer tempo e a critério da Administração.

#### **I – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Irrigação** - programar e realizar a irrigação de todos os elementos, internos e externos, de forma a garantir o perfeito desenvolvimento e desempenho (ornamentação, sombreamento, etc) dos vegetais. Sempre que as condições climáticas exigirem (temperatura e umidade relativa do ar), a irrigação será realizada diariamente;

**Adubação** - programar e realizar a adubação específica de cada espécie vegetal, de forma a garantir seu perfeito desenvolvimento e desempenho. Caso sejam necessárias, a critério da fiscalização, deverão ser realizadas outras adubações além daquelas previstas na programação dos serviços, com ônus para a CONTRATANTE;

**Replântio** - caberá à CONTRATADA o replântio de elementos que não estejam, a critério da fiscalização, com desempenho adequado. As mudas deverão ser adquiridas pela CONTRATADA, com ônus para a CONTRATANTE;

**Poda** - caberá à CONTRATADA a programação e execução de podas de limpeza e de conformação, com a utilização de técnicas adequadas a cada espécie vegetal. Sempre que necessário, a critério da fiscalização, deverão ser realizadas outras podas não previstas na programação inicial, com ônus para a CONTRATANTE;

**Controle fitossanitário** - caberá à CONTRATADA a programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e de doença específicas a cada espécie vegetal;

**Reforma** - caberá à CONTRATADA, sempre que necessário, a programação e execução de reformas nos jardins e vasos ornamentais, compreendendo o remanejamento, reconstituição, modificação, retirada de espécimes, abertura e recomposição de valas e covas, etc. Se necessário, as novas mudas serão adquiridas pela CONTRATADA, com ônus para a CONTRATANTE;

**Limpeza geral** - a CONTRATADA deverá executar, diariamente, a limpeza de todos os jardins, calçadas e estacionamentos, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações, de papéis e qualquer outro tipo de lixo ou entulho;

**Capinação** - a CONTRATADA deverá programar e executar capinação periódica dos jardins, para retirada de ervas daninhas, de forma a propiciar o perfeito desenvolvimento dos espécimes e preservar o aspecto ornamental dos jardins;

**Outros tratos culturais** - remoção de restos, terras, lixos, aterros, irrigação, apeamento, recapeamento, coroamento, coleta de sementes, reforma de canteiros e gramados, bem como outros serviços análogos.

#### **II – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

- a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento das ferramentas e equipamentos (tesoura de poda, cortador de grama, colher de transplante, pulverizador, sacho, ciscador, aspersor, vassoura para folhas, etc.), no início do contrato, adequados à perfeita execução dos serviços objeto destas especificações, que deverão ser de primeira qualidade;
- b) As ferramentas e equipamentos deverão ficar sob a guarda do profissional de jardinagem durante toda a execução do contrato;
- c) A CONTRATADA se compromete a manter as ferramentas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;
- d) Caberá à CONTRATADA fornecer e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual para seu funcionário, sempre que se fizer necessário.

### **III – DA MÃO DE OBRA**

- a) A CONTRATADA deverá alocar mão de obra especializada de 01 (um) jardineiro, treinada e dimensionada para a perfeita execução dos serviços;
- b) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

### **IV – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A empresa deverá indicar um profissional habilitado como responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto destas especificações.

### **V – DO UNIFORME**

- a) A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de **02 (dois) conjuntos completos de uniforme** para o empregado nas situações abaixo descritas:
  - a.1) no início da execução do contrato; e
  - a.2) a cada prorrogação contratual.
- b) O uniforme deverá ser substituído, total ou parcialmente, em **48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Instituição**, sempre que não atenda às condições mínimas de apresentação;
- c) O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças de excelente qualidade, devendo a empresa submeter amostra do modelo a ser fornecido aos empregados para aprovação do modelo e cor, resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
- d) Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos por esta Instituição, devendo a empresa providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados. Importante ressaltar que o uso de saia não será permitido;
- e) É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de excelente qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um

bom padrão de higiene;

- f) O custo com uniforme não poderá ser descontado do empregado pela CONTRATADA.
- g) Os funcionários que porventura venham a substituir os titulares nos casos de férias, licenças ou outras ausências, deverão estar devidamente uniformizados.

## **VI - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

De acordo com a necessidade do CONTRATANTE, serão autorizados serviços extraordinários mediante comunicação prévia escrita do fiscal do Contrato.

O valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), com percentual de acréscimo fixado na Convenção Coletiva da Categoria, sendo, na ausência deste, de 50% no sábado e 100% no domingo. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato.

Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto, com visto do executor do Contrato.

CASO OS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS SEJAM REALIZADOS AOS SÁBADOS E DOMINGOS, O VALOR REFERENTE À ALIMENTAÇÃO FICARÁ A ENCARGO DA CONTRATADA.